



Santa Casa
DE MISERICÓRDIA DE JALES

**ESTATUTO SOCIAL DA
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE
JALES**

Fundada em 27/11/1958



ESTATUTO SOCIAL DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JALES

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º. SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JALES, entidade civil com personalidade jurídica própria, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.565.936/0001-38, fundada em 27 de novembro de 1.958, declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 93.081, de 07 de agosto de 1.986, Lei Estadual nº 9439 de 07 de junho de 1.966, e Lei Municipal nº 2476, de 24 de março de 1.999, com seus atos constitutivos devidamente registrados no Cartório de Registro Civil e de Pessoa Jurídica da Comarca de Jales (SP), sob nº 9, às fls. 6v/7, do Livro “A”, em 23 de janeiro de 1.960, passará doravante a reger-se e administrar-se de conformidade com os artigos 53 e seguintes do C. Civil Brasileiro, bem como, com o presente estatuto, revogando-se os anteriores.

Art. 2º. A Associação continuará a reger-se pela denominação social de SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JALES, pela qual serão praticados todos os atos administrativos, judicial e extrajudicialmente.

Art. 3º. A sede social da Associação situa-se à Avenida João Amadeu, nº 2.049, Município e Comarca de Jales, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício social e financeiro, coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES DA ASSOCIAÇÃO



Art. 4º. Como entidade filantrópica, sem fins lucrativos, a Associação se obriga a manter leitos e serviços hospitalares para o uso público, inclusive gratuito, tem por finalidade:

- I – prestar assistência médica e hospitalar;
- II – prestar serviços de promoção e assistência social;
- III – praticar atividades compatíveis com seus objetivos sociais e assistenciais;
- IV – manter dispensário de medicamentos e outros setores específicos para as necessidades do Hospital e eventuais emergências;
- V- dispensar assistência médica hospitalar aos enfermos e acidentados gratuitamente ou não, sem distinção de idade, cor, nacionalidade, sexo e religião, na proporção de sua capacidade e das exigências governamentais; sem qualquer discriminação de clientela;

Parágrafo Único - A Associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS IRMÃOS DO QUADRO

Art. 5º. A Santa Casa de Misericórdia de Jales compõe-se de ilimitado número de membros, de ambos os sexos, sem distinção de cor, raça, nacionalidade e religião, denominados Irmãos, divididos em 4 (quatro) categorias a saber: Irmãos Efetivos, Irmãos Cooperadores, Irmãos Beneméritos e Irmãos Honorários.

Parágrafo Primeiro - São Efetivos os Irmãos aprovados como membros pela Mesa Administrativa, que contribuem para os cofres da Associação, com taxa mensal ou anual pré-estabelecida e são direta e exclusivamente responsáveis pela sua administração.

Parágrafo Segundo - São Cooperadores os Irmãos membros do Corpo Clínico, ou prestadores de outros serviços profissionais ao Hospital, estes a critério da Mesa Administrativa.



Parágrafo Terceiro - São Beneméritos os Irmãos que, a critério da Mesa Administrativa, por votação simples, em reunião, tenham prestado relevantes serviços à Associação, bem como:

- a) os médicos e profissionais da saúde com mais de 20 (vinte) anos de serviços efetivos prestados à Instituição;
- b) os membros do Conselho Deliberativo e da Mesa Administrativa que tenham cumprido pelo menos 10 (dez) anos no cargo;
- c) O Provedor que tenha exercido integralmente o respectivo mandato.

Parágrafo Quarto - São Honorários os que, a critério da Assembleia Geral, e não sendo membros da Associação, tenham prestado relevantes serviços à coletividade e/ou Irmandade.

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS IRMÃOS

Art. 6º. São direitos dos Irmãos:

- I** - Ficam resguardados os direitos dos Irmãos Efetivos, Cooperadores, Beneméritos e Honorários adquiridos antes da aprovação deste Estatuto;
- II** - Os Irmãos Beneméritos e Honorários, oriundos do quadro de Efetivos, manterão os direitos adquiridos referidos no artigo 10 deste Estatuto, inclusive direito de votar e de ser votado;
- III** - Os Irmãos Cooperadores, Beneméritos e Honorários, estão desobrigados da contribuição das taxas mensais ou anuais;
- IV** - São considerados em gozo de seus direitos os Irmãos que cumpridas as demais exigências estatutárias, estejam também em dia com suas obrigações financeiras relativas à Associação;
- V** - São direitos dos Irmãos Efetivos: tomar parte nas discussões e votações da Assembleia Geral podendo apresentar propostas e sugestões sobre quaisquer assuntos de interesse da Associação, bem como proceder visitas e ou vistorias no Hospital, inclusive para acompanhar



pacientes em atendimentos ou internados, para conhecer da qualidade dos serviços, apontando à Mesa Administrativa eventuais problemas e ou propostas;

VI - Os Irmãos Efetivos, Cooperadores, Beneméritos e Honorários, extensivo para os cônjuges e companheiras(o), terão tratamento diferenciado nas internações do Hospital, em apartamento privativo, pagando apenas 50% das diárias, excluídas despesas de medicamentos e serviços especiais, se existir;

VII - O tratamento diferenciado não se aplica às internações em suítes;

VIII - Os Irmãos Efetivos só poderão gozar dos direitos do inciso VI do artigo 6º após 2 (dois) anos de sua inscrição no quadro da Associação;

IX - Os Irmãos não respondem solidariamente ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação;

X - A admissão de Irmão Efetivo far-se-á mediante proposta, por escrito de outro Irmão Efetivo, dirigida à Mesa Administrativa, em impresso próprio, cuja proposta deverá ser aprovada por unanimidade;

XI - A critério da Mesa Administrativa, a votação do candidato poderá ser precedida de sindicância;

XII – O Irmão poderá solicitar sua desfiliação, em qualquer tempo, bastando ofício simples endereçado ao provedor, que poderá, a seu critério, nomear comissão para tentar demandar a ideia do irmão em sua desfiliação. Em caso de comprovação de falecimento do irmão, a Mesa Administrativa deverá determinar as providências legais para a baixa e desfiliação.

Art. 7º. Aos Irmãos Efetivos será fornecido pela Mesa Administrativa, Cartão de Membro, em modelo próprio, podendo ser mediante controle biométrico.

Art. 8º. É vedado aos profissionais em exercício no Corpo Clínico que prestam serviços remunerados à Santa Casa, inscrever-se na categoria de Irmão Efetivo.

Art. 9º. Os Irmãos Efetivos, bem como os Irmãos Beneméritos oriundos do quadro de Irmãos Efetivos, não poderão prestar serviços direta ou indiretamente ao Hospital mediante pagamento, exceto de forma não onerosa.



Parágrafo Primeiro – Em caso de fornecimento de produtos ou serviços exclusivos, que o hospital necessite, por empresas de Irmãos Efetivos, bem como os Irmãos Beneméritos oriundos do quadro de Irmãos Efetivos, a Mesa Administrativa poderá autorizar a contratação com a empresa, atentando-se para os critérios de qualidade, economicidade e transparência.

Parágrafo Segundo - Estarão impedidos de votar os Irmãos aptos para tal, quando o assunto a ser decidido envolver interesse, mesmo indireto, de parentes e ou familiares por quaisquer razões ligados à Associação.

Art. 10. São deveres dos Irmãos Efetivos:

I – acatar o presente Estatuto, os regimentos, resoluções ou quaisquer outras normas administrativas, zelando pelo bom nome e prestígio da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JALES;

II – exercer cargo isolado ou em comissão, para cuja função tenha sido eleito ou designado, salvo motivo justo, sempre a título absolutamente gratuito;

III – representar, desde que para tanto designado, a Mesa Administrativa em qualquer situação de interesse da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JALES;

IV - Comparecer aos atos da Associação, para que tenham sido solicitados, assistir e participar das Assembleias Gerais, tendo parte ativa nas suas decisões, acatando-as, e aceitar cargos, exercendo as funções que lhe tenham sido confiadas, salvo os casos de impedimento justificado;

V - cumprir fiel e pontualmente os compromissos assumidos com a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JALES.

Parágrafo Único - O atraso de 6 (seis) meses nas contribuições devidas implicará, após notificado por escrito o devedor, assegurando o disposto no art. 57, do CC, na apreciação do assunto pela Mesa Administrativa, em reunião específica, a qual decidirá sobre a exclusão dele do quadro da Associação.



CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JALES

Art. 11. São os seguintes os Órgãos da Administração da Associação, obedecida a sua ORDEM HIERÁRQUICA:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Mesa Administrativa;

Parágrafo Único - Os serviços dos membros da Administração da Associação serão considerados relevantes, mas não receberão ordenados, vencimentos salariais, gratificações ou remunerações de quaisquer espécies pelos seus serviços, ficando assegurado que a Entidade não visa à distribuição de lucros ou dividendos a dirigentes e associados sob qualquer forma ou espécie.

Art. 12. A Assembleia Geral é o órgão máximo da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JALES e será sempre presidida pelo Provedor em exercício.

Art. 13. A Assembleia Geral é integrada por todos os membros da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JALES, de qualquer categoria, em pleno uso e gozo de seus direitos e cōncios das suas obrigações.

Art. 14. As convocações das Assembleias Gerais serão assinadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou pelo Provedor e publicadas na imprensa local, com 10 (dez) dias de antecedência, pelo menos, indicando dia, local, horário e a pauta dos principais assuntos a serem tratados.



Parágrafo Único – Para as convocações que se trata na alínea “A”, do Art. 18, o prazo mencionado no *caput* deverá findar-se, no máximo, até o dia 22 de outubro do ano em que deverá existir a eleição.

Art. 15. Sem prejuízo do disposto no artigo 18 do “CAPÍTULO VI – DA ASSEMBLEIA GERAL”, as Assembleias Gerais (Ordinárias e Extraordinárias) serão abertas, em primeira convocação, no dia e hora previamente definidos, com a presença de, no mínimo, “METADE MAIS UM” dos irmãos (de qualquer categoria) que estiverem em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Primeiro - Não havendo *quórum* na primeira convocação, a Assembleia Geral poderá ocorrer, em segunda convocação, no lapso de tempo de até trinta minutos da hora marcada para a primeira convocação, desde que haja presença de, pelo menos, um terço dos irmãos (de qualquer categoria) em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Segundo - Não tendo havido *quórum* na primeira, nem na segunda convocação, a Assembleia Geral pode reunir-se apenas com os irmãos presentes e que estejam em pleno gozo dos seus direitos. Essa terceira convocação poderá ocorrer apenas a partir de 31 (trinta e um) minutos após à hora marcada para a primeira convocação e não excedendo 60 (sessenta) minutos imediatos à hora marcada para a primeira convocação.

Art. 16. Desde que haja registro de todos os que compareceram às Assembleias Gerais, atestado com suas assinaturas no Livro próprio de presença, as atas das Assembleias Gerais deverão ser ASSINADAS/AUTENTICADAS por uma comissão de pelo menos 10% (dez por cento) dos presentes, mais os membros (também presentes) da Mesa Administrativa e do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - Para agilização do final das Assembleias Gerais, as atas respectivas poderão ser redigidas de forma resumida, destacando as matérias principais.

Art. 17. As resoluções das Assembleias Gerais serão tomadas sempre por maioria simples de votos, salvo disposição do artigo 22 deste Estatuto.



Parágrafo Primeiro - A própria Assembleia Geral decidirá se a matéria a ser votada deverá ocorrer em voto SECRETO ou ABERTO.

Parágrafo Segundo - Em Assembleia Geral, o voto NÃO será permitido por procuração ou qualquer outra forma de representação.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 18. À Assembleia Geral compete:

- a) eleger os Membros do Conselho Deliberativo e da Mesa Administrativa;
- b) reformar o Estatuto da Associação;
- c) resolver sobre a dissolução da Associação;
- d) examinar aprovando ou não as contas da Mesa Administrativa, depois de apreciadas pelo Conselho Deliberativo;
- e) decidir sobre casos que foram apresentados pela Mesa Administrativa;
- f) apreciar sobre a concessão de títulos de Irmãos Honorários propostos através da Mesa Administrativa;
- g) decidir sobre recursos relativos a decisões da Mesa Administrativa e do Conselho Deliberativo;
- h) decidir, com exclusividade sobre alienação de bens da Associação com valor venal acima de 100 salários-mínimos;
- i) autorizar a obtenção de empréstimos bancários;
- j) conhecer e decidir sobre outros procedimentos empresariais não previstos no estatuto, relacionados com a atividade da Associação.

Art. 19. Para as deliberações a que se referem as letras “B” e “C” do artigo 18 é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse



fim, não podendo ela deliberar, em 1ª convocação, sem a maioria absoluta dos membros, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo Primeiro - Para as demais deliberações, a convocação da Assembleia Geral far-se-á pelo *quórum* estabelecido em 2/3 (dois terços) dos Irmãos em gozo dos seus direitos e, em segunda convocação, pelo menos meia hora depois, com qualquer número, garantindo a 1/5 (um quinto) dos membros o direito de promovê-la.

Parágrafo Segundo - Não votarão, embora possam tomar parte na discussão, os Irmãos que tenham interesse no assunto discutido.

Art. 20. Haverá, pelo menos, uma Assembleia Geral por ano, no primeiro semestre, convocada pelo Provedor, para tomar as contas da Mesa Administrativa e conhecer o seu relatório.

Parágrafo Primeiro - A primeira convocação e seguintes da Assembleia Geral far-se-ão mediante edital na imprensa local, por circulares ou pelo site do hospital, através do sítio eletrônico oficialmente registrado, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência entre a primeira publicação e a sua realização.

Parágrafo Segundo - Não havendo número legal para a realização da Assembleia Geral no horário estabelecido no edital, a Mesa instalar-se-á em segunda convocação, pelo menos meia hora depois, com o *quórum* previsto no Parágrafo 1º do art. 15.

Parágrafo Terceiro - A realização da Assembleia Geral, em segunda ou mais convocações, independe de novo edital, desde que no primeiro conste o dia, hora e local em que se realizará a reunião, acrescida essa circunstância.

Art. 21. De 2 (dois) em 2 (dois) anos, a Assembleia Geral elegerá os Membros da Mesa Administrativa e do Conselho Deliberativo, os quais serão considerados empossados no



primeiro dia do mês de janeiro seguinte, com mandato até o final de dezembro do segundo ano.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido o disposto no art. 14, Parágrafo único que prevê: – Para as convocações que se trata na alínea “A”, do Art. 18, o prazo mencionado no *caput* deverá findar-se, no máximo, até o dia 22 de outubro do ano em que deverá existir a eleição. A data da eleição deverá ser decidida pela Mesa Administrativa que ocorrerá entre os meses de novembro e dezembro do último ano de mandato dos integrantes da Mesa Administrativa e do Conselho Deliberativo vigente.

Parágrafo Segundo - Em caso de empate nas eleições, considerar-se-ão eleitos os Irmãos que pertençam ao Quadro há mais tempo.

Parágrafo Terceiro - As votações far-se-ão sempre em escrutínio secreto.

Parágrafo Quarto - O Irmão Efetivo só poderá votar e ser votado depois de decorridos 2 (dois) anos de sua inscrição no Quadro.

Art. 22. As Assembleias Gerais podem ser convocadas:

- a) pelo Provedor;
- b) pelo Presidente do Conselho Deliberativo;
- c) a requerimento de 1/5 (um quinto) dos Irmãos com direito a voto.

Parágrafo Único - No caso da alínea “C” deste artigo, um Irmão em gozo de seus direitos será escolhido a convocar a Assembleia Geral, como representante do grupo interessado, devendo na respectiva instalação apresentar o requerimento de convocação devidamente assinado pelos interessados e a comprovação da negativa de atendimento pela Mesa Administrativa e Conselho Deliberativo.



Art. 23. As Atas das Assembleias Gerais, assim como das reuniões da Mesa Administrativa e Conselho Deliberativo, serão lavradas e colecionadas na forma prevista no artigo 16 do presente Estatuto, depois de devidamente aprovadas.

CAPÍTULO VII

DA MESA ADMINISTRATIVA

Art. 24. A Mesa Administrativa se constitui de 15 (quinze) membros titulares e 5 (cinco) suplentes.

Parágrafo Único - O mandato da Mesa Administrativa será de 2 (dois) anos, com direito a uma reeleição.

Art. 25. A candidatura será com a inscrição de chapa completa, constando os nomes e funções a serem exercidas, a saber:

- a) Provedor, Vice-Provedor e 2º Vice-Provedor;
- b) Diretor Secretário, 2º Diretor Secretário e 3º Diretor Secretário;
- c) Diretor Tesoureiro, 2º Diretor Tesoureiro e 3º Diretor Tesoureiro;
- d) 6 (seis) Mesários;
- e) 1º ao 5º Suplente.

Parágrafo Primeiro – A chapa completa deverá protocolizar, junto a provedoria, a partir do primeiro dia útil da após a publicação do edital de convocação para a realização das eleições previstas no art. 18º, letra a, até o quinto dia útil desta mesma publicação, o seu registro para participar da eleição previamente agendada.

Parágrafo Segundo – A secretaria da Mesa Administrativa deverá validar se os membros da chapa inscrita estão aptos a participarem do pleito em até 48 horas após o recebimento da



inscrição das chapas, que analisará todos os nomes e funções da chapa, fundamenta a efetivação ou não da inscrição da chapa completa.

Parágrafo Terceiro – A chapa que porventura não tenha tido a efetivação poderá recorrer ao Conselho Deliberativo até 48 horas após a recusa da inscrição da chapa completa.

Parágrafo Quarto – O Conselho Deliberativo deverá, caso a chapa venha recorrer, em tempo oportuno, avaliar se a chapa completa poderá ou não ser inscrita em até 48 horas.

Art. 26. A Mesa Administrativa poderá constituir Comissões para auxiliá-la em seus trabalhos.

Parágrafo Primeiro – Para auxiliar o seguimento administrativo da Associação e para atuarem mais particularmente na área médica, a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JALES contará com um cargo de Diretor Técnico e um de Diretor Clínico, ambos na mesma linha hierárquica no organograma da Estrutura Organizacional, com funções distintas para que não haja conflito de atribuições. A forma de preenchimento de cada um desses dois cargos está definida em artigos específicos, bem como as suas funções essenciais.

Parágrafo Segundo – A Comissão de Patrimônio e a Comissão de Relações Públicas serão permanentes, e outras se constituirão de acordo com as necessidades.

Parágrafo Terceiro – As Comissões serão constituídas por Irmãos Efetivos não pertencentes à Mesa Administrativa, sendo o Presidente indicado pelo Provedor.

Parágrafo Quarto – A Mesa Administrativa deverá nomear Irmãos Efetivos, não pertencentes à Mesa Administrativa, constituídos de três membros para compor o Conselho Fiscal da Instituição, podendo ser membros do Conselho Deliberativo.

Art. 27. Compete à Mesa Administrativa:



-
- I** - Determinar a política da Associação, em relação à comunidade;
- II** - Administrar o patrimônio e prover fundos para manutenção dos serviços, inclusive decidindo sobre a alienação de bens com valor venal acima de 50 (cinquenta) até 100 (cem) salários-mínimos, ouvido o Conselho Deliberativo;
- III** - prover os serviços e recursos econômico-financeiros, materiais, de pessoal, qualitativa e quantitativamente a fim de assegurar padrões adequados de assistência;
- IV** - Assegurar padrões profissionais adequados na assistência dos pacientes, cercando-os de toda proteção possível;
- V** - decidir sobre o ingresso e exclusão de Irmãos Efetivos; contratar e demitir todo pessoal quer técnico ou administrativo, a serviço da Associação, inclusive Administrador Hospitalar e Diretor Técnico, de conformidade com o interesse dos serviços;
- VI** - propor a concessão de títulos de Irmão Honorário à consideração da Assembleia Geral, bem como decidir sobre a concessão de título de Irmão Benemérito apenas à Irmãos que tenham prestado relevantes serviços à Associação, e de Irmão Cooperador;
- VII** - fixar anualmente, as contribuições dos Irmãos Efetivos, a serem recolhidas mensalmente ou anualmente;
- VIII** - efetuar, autorizada pelo Conselho Deliberativo, obras novas para ampliação de área física do hospital;
- IX** - prestar contas, anualmente, à Assembleia Geral, já com parecer da auditoria independente e do Conselho Deliberativo;
- X** - Dar posse aos membros eleitos em Assembleia Geral para os cargos de titulares e suplentes referidos no Artigo 25;
- XI** - convocar e dar posse aos respectivos suplentes, na vacância dos cargos;
- XII** - referendar e dar posse ao Diretor Clínico e Vice-diretor Clínico, assim como Conselho Técnico, eleito pelo Corpo Clínico;
- XIII** - Comunicar ao Conselho Deliberativo e Diretor Clínico, com antecedência, suas reuniões e pauta dos trabalhos, para eventuais esclarecimentos ou participação no interesse da Associação;
- XIV** - conhecer e decidir de eventuais recursos de decisões do Corpo Clínico;



- XV** - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as decisões da Assembleia Geral e as do Conselho Deliberativo;
- XVI** – decidir sobre a inclusão e exclusão de irmãos na SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JALES, obedecidas às condições deste Estatuto;
- XVII** – conceder licença aos membros da Mesa Administrativa, mediante solicitação escrita, quando o afastamento for superior a quinze dias;
- XVIII** – orientar toda a organização da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JALES e demais eventuais estabelecimentos/empresas de propriedade da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JALES, desde a organização propriamente dita, passando pelo Planejamento Global e Setorial, intermediando com as necessárias e pertinentes tomadas de decisões, coordenação geral e controles indispensáveis;
- XIX** – criar e preencher o cargo de Diretor Técnico;
- XX** – autorizar o desembolso das despesas de que trata o artigo 67 do CAPÍTULO XVIII;
- XXI** – estabelecer taxas a serem cobradas dos membros do Corpo Clínico, quando entender conveniente, ouvido o Conselho Técnico Médico;
- XXII** – o ingresso e ou reingresso de profissional médico ao Corpo Clínico da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JALES, em caráter efetivo ou não, obedecidas às condições dos parágrafos deste artigo;

Parágrafo Primeiro - A admissão de médico, no Corpo Clínico da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JALES deverá obedecer ao que segue:

- I** – o médico interessado encaminhará o seu requerimento de admissão à Mesa Administrativa, informando a especialidade que pretenda exercer, anexando o seu *Curriculum Vitae*, bem como seu diploma de médico, título de capacitação expedido pelo órgão competente e reconhecido pelo CRM (Conselho Regional de Medicina) e com RQE (Registro de Qualificação de Especialista) registrado junto ao CREMESP;
- II** – a Mesa Administrativa encaminhará os documentos ao Diretor Técnico, que junto com Diretor Clínico e o Chefe do Departamento Médico pretendido pelo candidato, emitirão pareceres quanto à conveniência ou não da admissão. Na falta dos pareceres, ou sem



embasamento técnico satisfatório, a Mesa Administrativa avocará para si o critério de admissão;

III – não havendo óbice legal, relativamente aos documentos apresentados, o interessado poderá ser entrevistado pela Mesa Administrativa;

IV – cumpridas as etapas acima citadas, a Mesa Administrativa decidirá sobre o requerimento em questão, em prazo que não excederá quinze dias;

V – no caso de indeferimento do pedido, o interessado poderá recorrer da decisão ao Conselho Deliberativo. Para tanto, terá prazo de até trinta dias corridos, a contar da data em que tomar conhecimento da decisão da Diretoria Executiva;

VI – ocorrendo o recurso de que trata o inciso anterior, o Conselho Deliberativo terá prazo de trinta dias corridos para apreciar o requerimento.

Parágrafo Segundo - O(A) candidato(a) aceito(a) será designado(a) para o departamento indicado e trabalhará em estágio probatório, por um período mínimo de dois anos, incluindo plantões de acordo com a especialidade, atendendo aos convênios e as pactuações da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JALES. Após dois anos, o médico poderá passar à categoria de membro efetivo, ouvidos o Diretor Técnico e o Diretor Clínico.

XXIII – suspensão temporária e ou dispensa de qualquer profissional médico do Corpo Clínico, do Diretor Técnico, por iniciativa sua ou por sugestão do Diretor Clínico, na conformidade dos parágrafos deste artigo, no caso de infringência a aspectos eminentemente administrativos e ou estatutários;

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo a dispensa do profissional médico do Corpo Clínico por sua iniciativa, o requerimento deve ser encaminhado por escrito ao Diretor Clínico com cópia ao Diretor Técnico, para que num prazo de 15 (quinze) dias o Corpo Clínico se pronuncie e proceda a devida comunicação formal a Mesa Administrativa. Esta por fim deverá se reunir para apreciação do referido pedido no mesmo intervalo de tempo e comunicar sua decisão ao Diretor Clínico.



Parágrafo Segundo – Após a homologação da dispensa do médico do Corpo Clínico descrita no parágrafo anterior, ficará assegurado a este profissional o direito de atender somente pacientes particulares, excluindo todos os convênios e demais pactuações firmadas pela Santa Casa de Misericórdia de Jales e outros que esta vier a contratar, ficando obrigado a comunicar ao Diretor Técnico e observar as normas estatutárias da entidade.

Parágrafo Terceiro – Para a apreciação de dispensa por falha ou descumprimento de cláusula estatutária de membro do Corpo Clínico, no âmbito eminentemente administrativo, inclusive do Diretor Técnico e do Diretor Clínico, a Mesa Administrativa nomeará uma Comissão de Sindicância formada por três irmãos do quadro indicados pela Mesa Administrativa e pelo Diretor Técnico. Essa comissão apurará a ocorrência e emitirá o seu parecer pertinente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da data da sua constituição.

Parágrafo Quarto – Após receber o parecer da Comissão de Sindicância a Mesa Administrativa se reunirá, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, para deliberar sobre o caso.

Parágrafo Quinta – A Mesa Administrativa poderá impor sanção disciplinar a membros do Corpo Clínico, por infração estatutária, sempre garantindo o amplo exercício do direito de defesa.

Parágrafo Sexta - As sanções disciplinares consistem em:

- I – advertência escrita;
- II – suspensão, pelo prazo máximo de 180 dias;
- III – exclusão.

Parágrafo Sétima - Se Sujeita também à pena de exclusão o profissional médico que se afastar de suas atividades por período superior a trinta dias, sem motivo justificado.



Parágrafo Oitavo - Da decisão da Mesa Administrativa caberá recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo de 15 dias, a contar da ciência da decisão, o qual o apreciará no em igual prazo.

XXIV – nomear e dispensar o Administrador Hospitalar, o Diretor Técnico;

XXV – implementar programa de Humanização Hospitalar que atenda às demandas específicas da Associação e normativas vigentes;

XXVI – elaborar os relatórios gerenciais e de atividades da entidade relativamente aos contratos de gestão e encaminhá-los à aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 28. Sempre que entender que tal decisão é de interesse da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JALES, à Mesa Administrativa fica facultado substituir o Diretor Técnico.

Art. 29. Dos assuntos da sua competência, exceto os relacionados no parágrafo único deste artigo, a Mesa Administrativa poderá delegar poderes, no todo ou em parte, ao Administrador da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JALES – devidamente contratado para essa função.

Parágrafo Único - Da autorização para delegação de que trata este artigo, fica excluído, deste mesmo capítulo, o assunto indicado no artigo 28.

Art. 30. A Mesa Administrativa reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente, sempre que o Provedor julgar necessário.

Art. 31. A Mesa Administrativa fará elaborar o Regimento Interno da Santa Casa, que deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único – À Mesa Administrativa compete apreciar qualquer alteração do Regimento Interno do Corpo Clínico, podendo aprovar ou não relativamente aos aspectos da área não médica;

Art. 32. Compete ao Provedor:



- I** - representar a Associação em juízo ou fora dele;
- II** - convocar e instalar as Assembleias Gerais;
- III** - convocar e presidir as reuniões da Mesa Administrativa;
- IV** - Orientar e supervisionar a execução de todos os serviços da Associação;
- V** - preparar o relatório e balanço anual, para apresentação à Assembleia Geral depois do parecer do auditor independente e do Conselho Deliberativo; assinar e endossar cheques, juntamente com o Diretor Tesoureiro;
- VI** - Assinar os balanços mensais e anuais da entidade, juntamente com o contador e ou Diretor tesoureiro;
- VII** - fazer publicar o balanço anual da Entidade na imprensa local;
- VIII** - Assinar a correspondência da Mesa Administrativa, podendo delegar poderes para fazê-lo quando se tratar de assunto de rotina;
- IX** - transmitir ao Vice-Provedor ou 2º Vice-Provedor os seus poderes, quando impedido de exercê-lo por mais de 10 (dez) dias, assegurando integral substituição no cargo para não ocorrer solução de continuidade;
- X** - Adiantar soluções, nos casos urgentes, da forma mais apropriada e vantajosa para os interesses da Irmandade, quando a Mesa não puder reunir-se prontamente e da demora resultar prejuízo, ficando as medidas assim tomadas *ad-referendum* da Mesa;
- XI** - Cumprir e fazer cumprir os Estatutos da Associação, decisões da Assembleia Geral, assim como quaisquer outras determinações legais ou de interesse da Associação;
- XII** - manter estreito relacionamento com o Diretor Clínico, Diretor Técnico e integrantes do Corpo Clínico, objetivando sempre a unidade e qualidade dos serviços;
- XIII** - supervisionar e dar toda assistência necessária ao Administrador Hospitalar a fim do êxito do seu trabalho e de qualificação dos serviços internos;
- XIV** - encaminhar à apreciação do Conselho Deliberativo e ou Assembleia Geral a solução dos problemas indefinidos no Estatuto;
- XV** – convocar e presidir, no prazo máximo de trinta dias, a reunião da Mesa Administrativa e ou da Assembleia Geral, quando solicitado pelo quadro de Irmãos;
- XVI** – abrir e rubricar os livros da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JALES;



- XXVII** – exercer o voto de qualidade (voto de Minerva), para deliberação da Diretoria Executiva e Assembleia Geral;
- XXVIII** – suspender as sessões da Assembleia Geral e da Mesa Administrativa, sempre que a ordem for perturbada, fixando, desde logo, dia, hora e local para nova reunião;
- XXIX** – designar, na falta de seus titulares, qualquer membro para secretariar a reunião da Mesa Administrativa, bem como qualquer Irmão presente para a Assembleia Geral;
- XX** – assinar com o Secretário os diplomas dos Irmãos;
- XXI** – assinar, em conjunto com o Tesoureiro, todo documento que importe em obrigações para a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JALES, inclusive cheques, cauções e ordens de pagamento;
- XXII** – decidir sobre questões que exijam solução imediata, *ad referendum* do órgão competente;
- XXIII** – requerer e receber verbas e auxílios dos poderes públicos;
- XXIV** – transmitir ao Vice-Provedor os poderes da Provedoria, quando impedido de exercer por mais de trinta dias suas atribuições, as quais passam, assim, a serem desempenhadas *in totum* pelo substituto;
- XXV** – efetuar despesas urgentes e inadiáveis, *ad referendum* da Mesa Administrativa;
- XXVI** – assinar com o Tesoureiro as escrituras públicas e particulares, de alienação, aquisição e oneração de imóveis, ou de direitos reais sobre imóveis, autorizados pela Assembleia Geral;
- XXVII** – nomear comissões, ouvida a Mesa Administrativa, inclusive o Conselho Fiscal;
- XXVIII** – aprovar os preços dos serviços prestados pela SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JALES;
- XXIX** – aprovar a política salarial e o quadro de pessoal da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JALES, apresentado pelo Administrador Hospitalar, com base nas diretrizes impostas pelo Conselho Deliberativo;
- XXX** – fornecer aos membros da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JALES os esclarecimentos que por eles forem solicitados;
- XXXI** – decidir sobre conflitos de atribuições entre o pessoal da área administrativa e a Mesa Administrativa;



XXXII – receber doações compatíveis com as finalidades da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JALES, desde que não contenham condições inconvenientes à Associação ou de difícil administração;

XXXIII – zelar pela disciplina e boa ordem do hospital;

XXXIV – apresentar, semestralmente, ao Conselho Deliberativo e, anualmente, à Assembleia Geral um relatório circunstanciado da sua administração, um relatório financeiro, com discriminação da posição das receitas e despesas; ativo e passivo, e da conta patrimonial.

Art. 33. Ao Primeiro Vice-Provedor compete auxiliar o Provedor e substituí-lo na sua ausência e impedimentos eventuais.

Parágrafo Único - O Segundo Vice-Provedor assume a função do Provedor, nos impedimentos de ambos que lhe precedem (o Provedor e o Primeiro Vice-Provedor).

Art. 34. Ao Primeiro Secretário compete:

- I – lavrar as atas das reuniões da Mesa Administrativa e da Assembleia Geral;
- II – elaborar a correspondência da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JALES;
- III – organizar e ter sob sua guarda o arquivo da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JALES;
- IV – tomar as providências necessárias para a organização e realização das Assembleias Gerais e das reuniões da Mesa Administrativa;
- V – assinar com o Provedor os diplomas dos Irmãos;
- VI – passar certificados de serviços e certidões, autorizadas pela Mesa Administrativa.

Art. 35. Ao Segundo Secretário compete auxiliar e substituir o Primeiro Secretário na sua ausência e ou impedimentos eventuais. Nos impedimentos do Primeiro e Segundo Secretários, o Terceiro Secretário assume as funções.

Art. 36. Ao Primeiro Tesoureiro compete:



I – supervisionar os serviços de faturamento e tesouraria da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JALES;

II – ter sob sua responsabilidade os livros de receitas e despesas;

III – apresentar à Assembleia Geral, quando solicitado e na época eleitoral, as listas de Irmãos quites com a Tesouraria;

IV – apresentar à Mesa Administrativa as contas de arrecadação e aplicação de rendimento da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JALES, expedindo mensalmente o balancete contábil;

V – assinar, em conjunto com o Provedor em exercício, todo documento que importe em obrigação para a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JALES, inclusive cheques, cauções, ordens de pagamento, podendo delegar poderes ao administrador hospitalar para assinar cheques, o que fará sob sua fiscalização e responsabilidade.

Art. 37. Ao Segundo Tesoureiro compete auxiliar e substituir o Primeiro Tesoureiro na sua ausência e ou impedimentos eventuais. Nos impedimentos do Primeiro e Segundo Tesoureiro, assume as funções o Terceiro Tesoureiro.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 38. O Conselho Deliberativo, com mandato de 2 (dois) anos, e direito a reeleição, é constituído de 5 (cinco) membros titulares e 3 (três) suplentes, preferencialmente com conhecimentos administrativos, contábeis e jurídicos.

Parágrafo Primeiro - As candidaturas ocorrerão em chapa completa, composta de:

- a) Presidente;
- b) Secretário;
- c) 3 (três) Membros Titulares;
- d) 1º ao 3º Suplente.



Parágrafo Segundo – Os prazos serão os mesmos dos Parágrafo primeiro ao Parágrafo quarto do art. 25º.

Art. 39. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - dar parecer aos pedidos de recursos apresentados pelos Irmãos das decisões do Corpo Clínico ou da Mesa Administrativa;
- II - dar parecer sobre venda ou permuta de bens, com valor venal acima de 100 (cem) salários mínimos e sobre empréstimos com garantia real;
- III - opinar sobre aceitação de legados ou doações, com encargos;
- IV - dar parecer aos programas de obras novas;
- V- autorizar seu presidente a convocar Assembleia Geral;
- VI- dar parecer ao Regimento Interno do Hospital, elaborado pela Mesa Administrativa;
- VII - dar parecer ao Regimento Interno do Corpo Clínico;
- VIII - opinar sobre a eventual reforma do Estatuto a ser apreciada em Assembleia Geral;
- IX - emitir parecer sobre os relatórios ou balanços econômico-financeiros, após o pronunciamento da auditoria independente e antes da apreciação pela Assembleia Geral;
- X - determinar auditoria na gestão da Mesa Administrativa, sempre que julgar necessário;
- XI - fazer-se representar nas reuniões da Mesa Administrativa, participando das discussões e proposituras, sem direito a voto e quando de seu interesse;
- XII - Resolver sobre os casos omissos do Estatuto, sempre que convocado para tal;
- XIII - comunicar à Mesa Administrativa, com antecedência, suas reuniões e pautas dos trabalhos, para eventuais esclarecimentos ou participação colaborativa;
- XIV - fazer recomendações à Mesa Administrativa a respeito de falhas ou irregularidades financeiras, técnicas ou administrativas que vier conhecer.

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO FISCAL



Art. 40. O Conselho Fiscal, nomeado pela Mesa Administrativa, é constituído de 3 (três) membros titulares, preferencialmente com conhecimentos administrativos, contábeis e jurídicos, podendo ser membros do Conselho Deliberativo, sendo vedado a participação de Membros da Mesa Administrativa.

Art. 41. Compete ao Conselho Fiscal:

I - acompanhar sobre venda ou permuta de bens, com valor venal acima de 100 (cem) salários-mínimos e sobre empréstimos com garantia real;

II - emitir parecer sobre os relatórios, balanços econômico-financeiros e prestação de contas, sempre que solicitado.

CAPÍTULO X

DAS ELEIÇÕES E POSSE

Art. 42. Nas Assembleias Gerais, as eleições se farão por escrutínio secreto, em chapas completas apresentadas antes do seu início, pelos Irmãos com direito a voto, não sendo permitido voto por procuração.

Art. 43. A Presidência das Assembleias Gerais caberá, pela ordem:

- a) ao Provedor;
- b) ao Presidente do Conselho Deliberativo e;
- c) ao Irmão que for aclamado pela maioria da Assembleia.

Art. 44. Terminada a votação, o Presidente convocará 3 (três) Irmãos para constituírem a Mesa apuradora.

Art. 45. A apuração se fará imediatamente após o recolhimento dos votos pela Mesa e em seguida o Presidente da Assembleia fará a proclamação dos eleitos.



Art. 46. A posse dos eleitos se dará de acordo com o art. 21º do Estatuto.

Art. 47. As vagas ocorridas na Mesa Administrativa ou Conselho Deliberativo, serão preenchidas pelos suplentes na ordem de votação.

CAPÍTULO XI

DA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR

Art. 48. Diretamente subordinada à Mesa Administrativa, a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JALES terá um ADMINISTRADOR HOSPITALAR, ao qual compete cumprir o presente Estatuto, nos assuntos de sua alçada, bem como as deliberações da Mesa Administrativa.

Art. 49. O cargo de Administrador Hospitalar será exercido por indivíduo formado em curso superior de Administração, de preferência em Administração Hospitalar, podendo ser registrado como administrador, gerente administrativo ou diretor administrativo.

Art. 50. Em caso de ausência de Administrador Hospitalar, por qualquer motivo, a Mesa Administrativa decidirá quem assume as funções.

Parágrafo Único - Em situação de urgência, qualquer membro da Mesa Administrativa, de preferência o Provedor, tomará a decisão de que trata este artigo *ad referendum* daquela Diretoria.

Art. 51. Administrador Hospitalar exercerá as suas funções na exata conformidade dos poderes que lhe delegar a Mesa Administrativa.

Art. 52. O Administrador Hospitalar é responsável pela eficiência e boa ordem dos serviços em geral, bem como pela disciplina de todo o pessoal vinculado a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JALES.



Parágrafo Único - Sem prejuízo de outras funções que lhe forem cometidas pela Mesa Administrativa, ao Administrador Hospitalar compete:

- I – elaborar regulamentos, regimentos internos, normas de procedimentos, sistemas de controle administrativo, etc;
- II – elaborar e reelaborar organograma da estrutura do pessoal;
- III – definir e redefinir setores e subsetores, em quaisquer áreas da Associação;
- IV – criar sistema de departamentalização;
- V – elaborar e reelaborar leiautes para as várias áreas da Associação;
- VI – definir e redefinir o fluxo de material, de documentos e de pessoal, em todas as áreas da associação;
- VII – tomar toda e qualquer decisão que venha a contribuir com o bom andamento e a racionalização das atividades da Associação e que não contrarie as suas finalidades, os seus objetivos e a qualidade dos serviços a serem prestados.

CAPÍTULO XII DO CORPO CLÍNICO

Art. 53. O Corpo Clínico da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JALES será constituído de profissionais médicos, sujeitos ao Código de Ética Médica, ao CREMESP (Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo), ao Conselho Federal de Medicina, aos presentes Estatutos e aos normativos/regimentos internos da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JALES.

Art. 54. O Corpo Clínico terá 03 (três) categorias de médicos, a saber:

- I – Médicos Efetivos;
- II – Médicos Adjuntos;
- III – Médicos Estagiários.



Parágrafo Primeiro - MÉDICOS EFETIVOS: são aqueles que após 03 (três) anos como médicos adjuntos, e, portanto, contem com mais de 05 (cinco) anos de serviços prestados à Instituição, aprovados como tal pelos membros da categoria, por maioria absoluta, em escrutínio secreto. Os médicos efetivos constituirão o Conselho Técnico Médico.

Parágrafo Segundo - MÉDICOS ADJUNTOS: são aqueles que após cumprirem 02(dois) anos de estágio probatório, serão admitidos como tal por maioria absoluta de votos, por 03 (três) anos.

Parágrafo Terceiro - MÉDICOS ESTAGIÁRIOS: São aqueles admitidos em estágio probatório de 02 (dois) anos, findos os quais serão admitidos ou não como médicos adjuntos, pela maioria absoluta dos votos.

Art. 55. A instituição ainda terá 02 (duas) categorias de médicos, para atuação profissional em suas dependências, entretanto, não farão parte do Corpo Clínico, a saber:

I – Médicos internos;

II – Médicos eventuais.

Parágrafo Primeiro - MÉDICOS INTERNOS: São aqueles admitidos a título precário na conformidade das necessidades do Hospital e ou do Corpo Clínico.

Parágrafo Segundo - MÉDICOS EVENTUAIS: São aqueles que requerem expressamente à Administração do Hospital, com parecer da diretoria clínica e técnica, a desobrigação de cumprir com o atendimento à pacientes dos convênios firmados pela Santa Casa de Misericórdia de Jales, bem como de cumprir plantão médico devidamente autorizados pela Mesa Administrativa para atendimento exclusivo à pacientes de origem particular.

Art. 56. Sem expressa autorização da Mesa Administrativa, fica vedado a qualquer membro do Corpo Clínico convidar médico para atuar profissionalmente na SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JALES, a qualquer título.



Parágrafo Primeiro - Solicitação pertinente será apreciada pela Mesa Administrativa, quando apresentada e justificada pelo Diretor Clínico ou pelo Diretor Técnico.

Parágrafo Segundo - Em situação de urgência e em caráter excepcional, o Diretor Clínico ou o Diretor Técnico poderá conceder a autorização de que trata este artigo, sob posterior justificativa – dentro de dois dias úteis – à Mesa Administrativa.

Parágrafo Terceiro - Em caráter precário, eventual e por tempo indeterminado, a Mesa Administrativa, após consulta aos Diretores Clínico e Técnico, poderá autorizar a atuação de médicos para atuarem no setor de emergência/urgência do Hospital, que serão categorizados como médicos internos e não pertencerão ao Corpo Clínico.

Art. 57. O Corpo Clínico deverá ter uma Diretoria, que se denominará “Diretoria do Corpo Clínico”, a qual se comporá de três membros a saber:

- I – Diretor Clínico;
- II – 1º Vice-Diretor Clínico;
- III – 2º Vice-Diretor.

Art. 58. Além da sua diretoria específica, o Corpo Clínico deverá criar outros órgãos na sua estrutura, tais como:

- I – Conselho Técnico Médico;
- II – Comissão de Ética Médica;
- III – Comissão de Infecção Hospitalar;
- IV- Comissão de Verificação de óbitos;
- V- Comissão de Verificação de Prontuários;
- VI - Comissão Intra-hospitalar de doação de órgãos e tecidos para transplantes.



Parágrafo Primeiro - A forma de constituição dos órgãos de que trata os incisos acima descritos será disciplinada no Regimento Interno do Corpo Clínico.

Parágrafo Segundo – A elaboração bem como qualquer alteração do Regimento Interno do Corpo Clínico, deverá ser encaminhado à Mesa Administrativa, que o apreciará e aprovará ou não relativamente aos aspectos da área não médica;

Art. 59. Todo médico que atue na SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JALES é responsável por suas ações e omissões, quando no exercício profissional.

CAPÍTULO XIII

DO DIRETOR CLÍNICO

Art. 60. O Diretor Clínico, os 1º e 2º Vice-Diretor Clínico serão escolhidos pela categoria e deverão ser referendados pela Mesa Administrativa, sendo vedada sua remuneração pelo hospital, podendo, entretanto, ser remunerado pelos membros do Corpo Clínico, devendo, para tanto, constar em Regimento Interno do Corpo Clínico a forma pela qual se dará a remuneração.

Art. 61. Compete ao Diretor Clínico cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, naquilo que seja a sua área de ação, e mais:

- I – representar o Corpo Clínico, junto à Mesa Administrativa;
- II – promover estreita e harmoniosa relação entre o Corpo Clínico e a área administrativa da Santa Casa de Jales, especialmente com a Mesa Administrativa e com o Administrador Hospitalar;
- III – convocar e presidir reuniões do Corpo Clínico;
- IV – solicitar reunião da Mesa Administrativa, para expor assunto que mereça a apreciação daquela Diretoria;



- V – sugerir à Mesa Administrativa a adoção de medidas que resultem em melhor desempenho do Corpo Clínico, objetivando elevar a eficiência da sua atuação;
- VI – zelar pela conduta do Corpo Clínico, de sorte que se mantenha o respeito e obediência às orientações de ética médica;
- VII – informar à Mesa Administrativa, com a desejada oportunidade, qualquer irregularidade que ocorrer em sua área de atuação, que seja considerada relevante;
- VIII – visando o bom exercício da medicina na SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JALES, encaminhar à Comissão de Ética Médica consulta relativa a qualquer assunto de natureza médica;
- IX – a cada quatro meses, prestar contas de seus atos ao Corpo Clínico, em reunião que convocará para esse fim;
- X – sempre que entender oportuno, organizar/orientar seminário/simpósios, internos, visando o aprimoramento dos recursos humanos auxiliares da área médica (enfermeiros, auxiliares de enfermagem, etc.);
- XI – intermediar, quando for o caso, a solução de eventual conflito de posições/interesses entre o Corpo Clínico e a área administrativa da Associação;
- XII – comunicar ao Administrador Hospitalar o horário em que normalmente estará no hospital;
- XIII – com a participação do Diretor Técnico, coordenar a elaboração do Regimento Interno do Corpo Clínico, bem como suas eventuais alterações;
- XIV – definir os responsáveis por cada especialidade médica do hospital;
- XV – supervisionar as escalas de plantões médicos das especialidades do hospital e zelar para que elas sejam totalmente cumpridas.

Parágrafo Primeiro - Desde que constituída e empossada a Diretoria do Corpo Clínico, ao Vice-Diretor Clínico compete substituir o Diretor Clínico nos impedimentos deste, bem como ao suplente compete substituir o Vice-Diretor Clínico ou, ainda, o próprio Diretor Clínico, quando for o caso de impedimento de ambos os titulares.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo das funções atribuídas ao Diretor Clínico, na conformidade deste artigo, outras mais poderão a ele ser cometidas na medida da necessidade.



Art. 62. Ao 1º Vice-Diretor Clínico compete auxiliar e substituir o Diretor Clínico na sua ausência e ou impedimentos eventuais.

Art. 63. Ao 2º Vice-Diretor Clínico compete auxiliar e substituir o 1º Vice-Diretor Clínico na sua ausência e ou impedimentos eventuais.

Art. 64. Compete ao Corpo Clínico:

I – obedecer integralmente aos dispositivos deste Estatuto;

II – no interesse primeiro da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JALES, colaborar estreitamente com a Mesa Administrativa, com o Administrador Hospitalar, com o Diretor Técnico e com o Diretor Clínico;

III – assistir aos doentes sob sua responsabilidade, com dedicação e eficiência;

IV – zelar pela melhoria do bom nome do hospital e do Corpo Clínico;

V – atender a todos os pacientes que demandem ao hospital, inclusive segurados/beneficiários de instituições com as quais a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JALES mantenha convênio, nas exatas condições de cada contrato pertinente. Os termos dos contratos a serem formalizados deverão ser discutidos e acordados, entre a Mesa Administrativa e o Conselho Técnico Médico, observado o Código de Ética Médica;

VI – o afastamento de qualquer membro do Corpo Clínico, por mais de trinta dias consecutivos, somente poderá ocorrer mediante pedido por escrito, encaminhado ao Diretor Clínico (ou ao Diretor Técnico, se for o caso), que submeterá tal solicitação à Mesa Administrativa, com seu respectivo parecer.

CAPÍTULO XIV

DO DIRETOR TÉCNICO



Art. 65. Como função administrativa auxiliar, mais precisamente para atuação na área médica, a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JALES contará com o cargo de Diretor Técnico, o qual deverá ser remunerado pelo hospital.

Parágrafo Primeiro - O titular de cargo de Diretor Técnico haverá que ser, preferencialmente, profissional médico efetivo do Corpo Clínico.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo de outras funções que a Mesa Administrativa lhe cometer, além das abaixo relacionadas, ao Diretor Técnico cumprirá exercer o gerenciamento dos Serviços Médicos da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JALES, bem como assumir a responsabilidade técnica e legal perante o CREMESP (Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo), perante o Serviço de Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo, perante os Órgãos Diretores/representativos da Saúde Pública – tais como o DRS (Direção Regional de Saúde) – a saber:

I – acompanhar a elaboração do Regimento Interno do Corpo Clínico, juntamente com o Diretor Clínico, expondo-o à Mesa Administrativa, que o apreciará e aprovará ou não relativamente aos aspectos da área não médica;

II – coordenar e disciplinar as atividades do Corpo Clínico que se refiram a serviços executados em regime de parceria, a convênios firmados pela Associação e outros assemelhados, vinculados à área administrativa;

III – reunir-se, pelo menos uma vez por mês, com a Comissão de Infecção Hospitalar, para discussão dos assuntos específicos da área, objetivando manter em permanente atividade a referida comissão;

IV – informar a Mesa Administrativa, com a desejada oportunidade, qualquer irregularidade que ocorrer em sua área de atuação, que seja considerada relevante;

V – orientar a organização de simpósios e seminários internos, visando o aprimoramento dos recursos humanos auxiliares da área médica (enfermeiros, auxiliares de enfermagem e atendentes de enfermagem);



- VI** – supervisionar todo o atendimento médico realizado na SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JALES, inclusive em dias NÃO ÚTEIS, orientando/determinando as correções dos desvios detectados;
- VII** – visando o bom exercício da medicina na SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JALES, encaminhar ao CREMESP consultas sobre assuntos de natureza ética, ouvida invariavelmente a Comissão de Ética Médica;
- VIII** – executar e fazer executar as diretrizes gerais estabelecidas pela Mesa Administrativa;
- IX** – solicitar reunião do Corpo Clínico, em conjunto com o Diretor Clínico;
- X** – transmitir orientação técnico-científica, dentro dos padrões estabelecidos na legislação vigente e dos princípios da ética médica, fazendo cumprir as normas de atendimento;
- XI** – quando o exigir a legislação em vigor, representar a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JALES, perante Autoridades Sanitárias e outras mais;
- XII** – semestralmente, apresentar à Mesa Administrativa relatórios das suas atividades no período;
- XIII** – se entender necessário, elaborar Regimento Interno para cada setor específico da área médica que mereça o destaque (como por exemplo: O Centro Cirúrgico), respeitando o que preceitua o Regimento Interno do Corpo Clínico, expondo esses normativos ao Conselho Técnico Médico e à Mesa Administrativa, cujos órgãos os apreciarão e aprovarão ou não relativamente aos aspectos das suas respectivas áreas (médica e administrativa).

Parágrafo Terceiro - Ao Diretor Técnico compete ainda:

- I** – zelar pela conduta dos membros do Corpo Clínico, no sentido de que sejam obedecidas/respeitadas as orientações gerenciais que envolvam aspectos administrativos abrangendo a área médica;
- II** – elaborar a escala de plantão médico dos profissionais com vínculo empregatício com a Santa Casa de Misericórdia de Jales, apresentando-a ao Administrador Hospitalar sempre que a refizer. Eventualmente, na falta de Diretor Clínico, o Diretor Técnico apreciará/aprovará as demais escalas de plantão médico do Hospital;



- III – tomar ciência sobre a escala de trabalho dos servidores da área de enfermagem, e sugerir, sempre que julgar necessária, remanejamentos ao responsável técnico pela enfermagem;
- IV – sugerir ao Administrador Hospitalar e, quando for o caso, à Mesa Administrativa a adoção de medidas que resultem em melhoria da eficiência do atendimento;
- V – supervisionar o setor de urgência e emergência da instituição, elaborando as escalas médicas de trabalho, ou delegando para profissional da área formalmente designado para tal finalidade, desde que aprovado pela Mesa Administrativa;
- VI – Ser membro ativo das comissões de revisão de óbitos, prontuários e segurança do paciente.

CAPÍTULO XV

DO PATRIMÔNIO E DAS RENDAS

Art. 66. Constituirão o Patrimônio da Santa Casa de Misericórdia de Jales: a) o imóvel onde funciona a Santa Casa de Misericórdia, com suas instalações e equipamentos; b) outros imóveis e bens que possua ou venha a possuir; c) doações e legados que forem recebidos; d) subvenções oficiais, apólices da dívida pública e outros títulos que venha a possuir.

Art. 67. Os rendimentos do patrimônio e dos serviços remunerados, assim como eventuais subvenções ou auxílios e doações dos poderes públicos ou particulares, deverão ser empregados exclusivamente na manutenção, custeio e eventuais extensões do Hospital;

Art. 68. Constituem rendimentos da Santa Casa de Misericórdia de Jales:

- I – as contribuições prestadas por irmãos;
- II – as doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- III – as subvenções e auxílios dos poderes públicos;
- IV – os juros, dividendos, legados, aluguéis, donativos e quaisquer outras espécies de auxílios e rendimentos;



V – os produtos das vendas de bens patrimoniais, quando devidamente autorizados pela Assembleia Geral;

VI – quaisquer tipos de prestações de serviços;

VII – as rendas de outras instituições/empresas criadas pela SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JALES, com o objetivo de manutenção, atualização e crescimento de suas finalidades/atividades;

VIII – o produto de vendas de títulos ou planos de assistência médico-hospitalar à comunidade;

IX – outras rendas não especificadas.

Art. 69. Todos os recursos da Associação, de quaisquer origens, serão integralmente aplicados na manutenção e no desenvolvimento dos seus precípuos objetivos.

Parágrafo Primeiro - Ficam excluídas eventuais subvenções ou auxílios especificamente destinados a outros fins.

Parágrafo Segundo - A Santa Casa de Misericórdia de Jales aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 70. Nenhuma edificação nova ou reedificação serão iniciadas sem projeto e orçamento das obras, bem como autorização da Mesa Administrativa, sendo que as edificações novas também deverão contar com a aprovação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - Ficam excluídas as pequenas obras, urgentes e indispensáveis a conservação do prédio e ao interesse dos serviços.

Art. 71. As verbas da Associação não poderão ser dadas por empréstimo a particulares, pessoa física ou jurídica, e só poderão ser empregadas para melhorar a qualificação e serviços do Hospital, ou aumentar as rendas da Associação, por resolução da Mesa Administrativa com aprovação do Conselho Deliberativo.



Art. 72. As despesas da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JALES decorrerão:

- I – dos gastos necessários ao atendimento dos seus objetivos sociais, econômicos e financeiros;
- II – dos dispêndios oriundos da cobrança e recebimento dos créditos da Associação;
- III – dos gastos indispensáveis à manutenção e à conservação dos bens sociais;
- IV – dos valores despendidos com reformas, obras e novas construções e com aquisição de outros bens imóveis, equipamentos, aparelhos, móveis e utensílios que se tornarem necessários à melhoria, manutenção, ampliação, atualização e crescimento da Associação;
- V – para contingenciamento técnico para ampliações, reserva de emergência e provisionamento decorrentes de demandas judiciais.

Parágrafo Primeiro - À Mesa Administrativa compete a devida autorização para o desembolso das despesas de que trata este artigo.

Parágrafo Segundo - A Mesa Administrativa poderá delegar poderes ao Administrador Hospitalar, no todo ou em parte, para o desembolso das despesas de que trata este artigo.

Art. 73. Para o desejado controle de sua situação econômico-financeira, a Associação deverá manter um sistema de contabilidade atualizado, com Registro do Patrimônio, Receitas, Despesas e Custos, com o fechamento do Balanço Anual que se encerra em 31 de dezembro coincidindo com o ano civil, ou seja, de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

CAPÍTULO XVI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 74. Para atualização do Regimento Interno do Corpo Clínico naquilo que estiver conflitante com o presente Estatuto, fica concedido o prazo de sessenta dias a contar desta data.



Art. 75. No prazo de sessenta dias da data da aprovação deste Estatuto, qualquer Regimento, Regulamento Normativo ou documento assemelhado, que objetive orientar e disciplinar procedimentos em qualquer área da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JALES, haverá que ser atualizado à luz deste Estatuto, de sorte que não venha a colidir com o que aqui se estabelece.

Parágrafo Único - Qualquer alteração em documentos como os mencionados neste artigo (ou assemelhados), anterior ou posterior à aprovação deste estatuto, que conflite com qualquer de seus dispositivos é considerada nula.

CAPÍTULO XVII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 76. O Corpo Clínico deverá manter escala de plantão de especialidades à distância, inclusive sábados, domingos e feriados, atendendo as exatas condições dos diversos convênios firmados com a Santa Casa de Misericórdia de Jales, exceto para os setores de urgência e emergência, UTIs e para a especialidade de ginecologia e obstetrícia, que deverão prestar serviços de maneira presencial, inclusive em datas especiais.

Parágrafo Primeiro - O médico que tiver completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade fica desobrigado, facultativamente, de participar de quaisquer atividades hospitalares, desde que tenha mais 10 (dez) anos de efetivo exercício no Corpo Clínico.

Parágrafo Segundo - O médico que tiver completado 25 (vinte e cinco) anos de serviços prestados à Santa Casa de Misericórdia de Jales, fica desobrigado, facultativamente, de participar de quaisquer atividades hospitalares.

Parágrafo Terceiro - Ficam desobrigados, facultativamente, apenas de plantões, os médicos que estejam exercendo os cargos de Diretor Técnico e Diretor Clínico.



Parágrafo Quarto – Caso o Diretor Técnico e/ou Diretor Clínico não executem plantões durante o período de diretoria, será computado o período para fins de mudança de categoria no Corpo Clínico.

Art. 77. O Plantão hospitalar contará sempre, com o profissional médico responsável, previamente designado pelo Corpo Clínico.

Art. 78. É livre o acesso na SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JALES aos **representantes** de qualquer crença religiosa, que queiram prestar assistência espiritual aos doentes, quando solicitados e desde que identificados pela administração do hospital.

Art. 79. A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JALES poderá contar com grupos de pessoas voluntárias, que poderá elaborar regimento próprio, cujo documento carecerá de aprovação pela Mesa Administrativa.

Parágrafo Único - Esses grupos de pessoas voluntárias poderão eleger suas próprias Mesas Diretoras, as quais limitar-se-ão a três membros efetivos e um suplente, cada.

Art. 80. Compete a todos os membros da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JALES, em exercício ou não de cargo específico, auxiliar o Provedor, quando por este solicitado, bem como trabalhar para que as finalidades e objetivos da Associação sejam alcançados.

Art. 81. Quaisquer situações ou casos não previstos neste Estatuto, poderão ser resolvidos pela Mesa Administrativa, mediante registro em ata e comunicação ao Conselho Deliberativo.

Art. 82. Em caso de extinção ou dissolução da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JALES, o eventual patrimônio remanescente será destinado a Instituição registrada no Conselho nacional de Assistência Social ou a Entidade Pública.



Santa Casa

DE MISERICÓRDIA DE JALES

Art. 83. O presente Estatuto entra em vigor, plenamente, na data da sua aprovação pela Assembleia Geral, convocada especificamente para esse fim.

Jales (SP), 20 de outubro de 2023.

Carlos Toshio Sakashita
– Provedor –

José Roberto Mansueli
– 2º Diretor Secretário –

Carlos Alberto Expedito de Britto Neto
OAB/SP sob nº 93.487– Advogado –

CONFERE COM
ORIGINAL



**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**

Comarca de Jales - Estado de São Paulo - Brasil

Maurício Coelho Rocha
Oficial



CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO N°: 5458

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 5.458 em 23/10/2023, deu origem ao(s) seguinte(s) ato(s) nesta Serventia:

Registrado e digitalizado sob n°: 2614

ATO

Valor Base	Oficial	Estado	Sec. Faz.	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
Assoc. benemerência								
0	R\$ 35,69	R\$ 10,14	R\$ 6,94	R\$ 1,88	R\$ 2,45	R\$ 1,71	R\$ 1,07	R\$ 59,88

SELO DIGITAL: 1209724PJGN010002693V0237

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação **COTA: UFESP (1,75)**

Oficial	Estado	Sec. Faz.	Reg. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
R\$ 35,69	R\$ 10,14	R\$ 6,94	R\$ 1,88	R\$ 2,45	R\$ 1,71	R\$ 1,07	R\$ 59,88

* Ministério Público
** Imposto Municipal

Obs.: REGISTRO PRIMITIVO N° 009 - ARQUIVAMENTO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL, PARA ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS ESTATUTÁRIAS, DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JALES SP, COM SEDE NA AVENIDA JOÃO AMADEU, N° 2049, CENTRO, NESTA CIDADE E COMARCA DE JALES SP.

JALES, 01 de novembro de 2023


SANDRO ROGERIO SANCHES
ESCREVENTE



1209724PJGN010002693V0237

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>
Automação de sistemas - www.ocian-bit.com.br
Rua Dez, nº 2776 - Centro - CEP 15700-068 - Jales/SP - Fone: (17) 3632-6642
e-mail: criajales@gmail.com

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO